



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 738/83

SÍNTESE: Concede aos Servidores Públicos Municipais, acréscimos de 5% (cinco por cento), nos vencimentos, para cada quinqüênio de Serviço Público prestado ao Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná, aprovou e eu Leon Ivanir Francisco Ogliari, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis de Trabalho, acréscimos de 5% (cinco por cento) nos vencimentos, para cada quinqüênio de Serviço Público prestado ao Município.

§ ÚNICO - O tempo de serviço para os benefícios de que trata o artigo anterior, serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de Agosto de 1.983, 95º da República e 20º do Município.

Leon Ivanir Francisco Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

Maria Isabel Marsaro
SECRETARIA ADMINISTRATIVA